



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE



CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1182/2014, de 11 de março de 2014.

“ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1047 DE 27/OUTUBRO/2010”

O Sr. **CLAUDIOMAR FURONI SANCHES**, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º. A Lei Complementar nº 1047 de 27 de Outubro de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 94.....

“Parágrafo 1º. O servidor exonerado, demitido, aposentado por invalidez, ou que vier a falecer e de acordo com a determinação judicial para os beneficiários, será indenizado pelo período de férias não gozadas até a data da ocorrência, sendo as férias vencidas e ou proporcionais na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado e considerando-se 1/12 avos a fração igual superior a 15 (quinze) dias trabalhados. A base de cálculo para pagamento da indenização será equivalente ao vencimento ou remuneração do mês da ocorrência.

Artigo 106.....

“Parágrafo 7º. O servidor exonerado, demitido, aposentado por invalidez, ou que vier a falecer e de acordo com a determinação judicial para os beneficiários, será indenizado pelo período de Licença Prêmio por Assiduidade não gozadas até a data da ocorrência,. A base de cálculo para pagamento da indenização será equivalente ao vencimento ou remuneração do mês da ocorrência

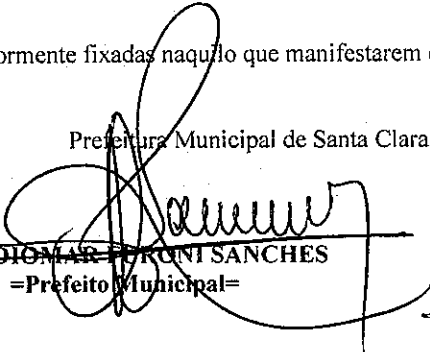
Artigo 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo retroagir seus efeitos para alcançar servidores que tenham preenchido os requisitos necessários em data anterior à sua vigência e que não tenham sido indenizados na forma estabelecida.

Parágrafo Único. A Indenização prevista no caput do artigo 3º será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições anteriormente fixadas naquilo que manifestarem contrariedade à presente Lei

Prefeitura Municipal de Santa Clara d Oeste, 11 de março de 2014.


CLAUDIOMAR FURONI SANCHES
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica municipal.


Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração